O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 009/2025 -TEXTO SUBSTITUTIVO

Súmula: "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Irati, Fundo Municipal da Defesa Civil - FUMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Irati, Estado do Paraná, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade do poder público do ente atingido;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

V - Período de normalidade: aquele em que são executadas as atividades de prevenção, visando à proteção do município e o fortalecimento das comunidades para enfrentamento dos diferentes eventos adversos que possam ocorrer;

VI - Período de anormalidade: aquele durante o qual são desenvolvidas as atividades de socorro, assistência e recuperação para atendimento à população ameaçada ou atingida por desastre.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal;

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor de Operações

Parágrafo único. O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 6º Ao Coordenador da COMPDEC compete:

I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III - Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;

IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo único. O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 7º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das Secretarias Municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (organização não governamentais, entidades privadas e etc.), **conforme regulamentação posterior.**

Parágrafo único. O Conselho Municipal terá seus membros nomeados por ato do executivo municipal.

Art. 8º À Secretaria compete:

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 9º Ao Setor Técnico compete:

I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - Elencar e priorizar áreas para intervenções intersetoriais que visem mitigar os riscos a que estão expostas as populações;

III - Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

IV - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

V - Demais atividades de suporte ao Setor de Operações.

Art. 10. O Setor Técnico compor-se-á de:

I – Coordenador da Defesa Civil Municipal;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Arquitetura Engenharia e Urbanismo;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Parágrafo único. O Setor Técnico terá seus membros nomeados por ato do executivo municipal.

Art. 11. Ao Setor de Operações compete:

I - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - Desenvolvimento das ações necessárias para o acontecimento dos trabalhos a realização, quanto à obtenção dos mais diversos recursos e sua organização.

III - Responder aos desastres utilizando um sistema de gerenciamento de emergências para gerenciar os diversos órgãos que precisam atuar em conjunto no momento de um desastre.

IV - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 12. O Setor de Operações compor-se-á de:

I – Coordenador e Diretor Operacional de Proteção e Defesa Civil;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

V - Um representante da Secretaria Municipal de Arquitetura Engenharia e Urbanismo;

Art. 13. No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar apoio de pessoas físicas ou jurídicas, no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Parágrafo único. A colaboração com a COMPDEC se dará por trabalho voluntário, firmado por termo de adesão ao serviço voluntário e/ou através de documento específico de acordo, contemplando a possibilidade de participação de representantes de empresas privadas ou estatais que prestam serviços de natureza básica e fundamental, bem

como cidadãos que por seu ramo profissional ou conhecimento técnico em assuntos de defesa civil, sendo subordinados ao Coordenador de Operações, que fará o devido gerenciamento.

Art. 14. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 15. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante.

Art. 16. Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMPDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 17. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania - COMPDEC, como órgão controlador de caráter consultivo com a atribuição de propor políticas municipais e medidas específicas destinadas a:

I - Incentivar a educação preventiva;

II - Apoiar a organização e execução de campanhas;

III - Acompanhar o cadastro, os recursos e os meios de apoio existentes na Defesa Civil;

IV - Fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

V - Apoiar e sugerir a promoção de treinamentos;

VI - Manter contato permanente com a COMPDEC;

VII - Colaborar com a COMPDEC na execução das ações de defesa civil;

VIII - Estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;

IX - Propor e buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções dentro dos mesmos para mitigar os desastres;

X - Propor ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;

XI - Incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;

XII - Participar dos processos decisórios relativos à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMPDEC, visando o melhor aproveitamento dos recursos, observando a sua fiel destinação;

XIII - Fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC, bem como, definir os critérios para a aplicação de recursos nas ações preventivas;

XIV - Propor normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

XV - Sugerir o plano de aplicação dos recursos do FUMPDEC para o exercício seguinte;

XVI - Acompanhar o ingresso de receita;

XVII - Exercer outras atribuições indispensáveis relativas ao FUMPDEC;

XVIII - Elaborar o seu Regimento Interno;

XIX - Outras atividades correlatas.

Art. 18. O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto de 09 (nove) membros titulares e seus suplentes, representativos de órgãos governamentais e não governamentais, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

IV - 02 (dois) representantes da sociedade civil (organizações sem fins lucrativos.

V - Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Arquitetura Engenharia e Urbanismo

VII - 01 (um) representante da Policia Militar

VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

§ 1º Haverá um suplente para cada Conselheiro.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º Eventuais substituições dos representantes das organizações governamentais e não governamentais deverão ser previamente comunicadas e justificadas, a fim de não prejudicar as atividades do Conselho.

Art. 19. O Conselho Municipal de Defesa Civil, será regulamentado por Decreto.

SEÇÃO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Irati– FUMPDEC, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e por ela gerido, com a finalidade de captar, controlar e aplicar recursos financeiros destinados a ações de prevenção, preparação e resposta a Situações de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, bem como a reconstrução do cenário atingido.

Parágrafo único. O FUMPDEC tem duração indeterminada, natureza contábil, gerido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 21. Constituem recursos do FUMPDEC:

I - Dotação do Orçamento Geral do Município;

II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados e transferências de entidades nacionais e/ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - Recursos transferidos dos fundos federais ou estaduais da Defesa Civil;

IV - Recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - Saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública não aplicados e ainda disponíveis;

VI - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Parágrafo único. Os recursos do FUMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a instituição financeira oficial sediado no Município, em conta intitulada Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 22. Os recursos do FUMPDEC serão destinados a:

I - Financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos;

II - Custear a prestação de serviços para execução de programas e projetos específicos da área de Defesa Civil;

III - Custear a construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

IV - Adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, bem como despesas com alimentação e transporte de voluntários;

V - Custear despesas com manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VI - Outras situações mediante consulta ao Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 23. O FUMPDEC será gerido pelo COMPDEC.

Art. 24. À Secretaria Municipal de Finanças compete a prática de todos os atos necessários à sua correta administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.

Art. 25. Os bens adquiridos com recursos do FUMPDEC constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para as finalidades de Defesa Civil.

Art. 26. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 009/2025 -TEXTO SUBSTITUTIVO

Súmula: "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Irati, Fundo Municipal da Defesa Civil - FUMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

O presente projeto propõe a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Irati, é uma medida indispensável para estruturar e fortalecer as ações de defesa civil no âmbito local.

A COMPDEC terá como missão coordenar, planejar e executar ações preventivas e emergenciais, além de articular iniciativas de reconstrução em situações de desastres, promovendo segurança e bem-estar à população.

A criação deste órgão está em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Defesa Civil e permitirá o estabelecimento de uma gestão eficiente e integrada com órgãos estaduais e federais, viabilizando a captação de recursos e adoção de boas práticas em defesa civil.

Além disso, a COMPDEC será fundamental para implementar ações de conscientização e educação preventiva, como a inclusão de noções de defesa civil no currículo escolar, fomento uma cultura de segurança e resiliência na comunidade.

Diante do aumento da frequência de eventos climáticos extremos e outras situações de risco que impactam diretamente a população, especialmente as

comunidades mais vulneráveis, a instituição da COMPDEC é uma medida de extrema urgência e relevância.

Assim, a aprovação deste projeto de lei é essencial para garantir que o município de Irati esteja preparado para enfrentar adversidades, protegendo vidas e minimizando os danos sociais, econômicos e ambientais.

Certos da aprovação unânime de Vossas Excelências, subscrevemo-nos reiterando votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal